

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE**  
**ESPIGÃO DO OESTE**  
**EDITAL**

**EDITAL Nº 001/2020/IPRAM**

DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DO  
PRESIDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE  
PREVIDÊNCIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO  
DE ESPIGÃO DO OESTE/RONDÔNIA.

**O Presidente da Comissão Eleitoral, nomeado pelo presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal( Ata nº 009/2020 Instituto de Previdência Pública do Espigão Do Oeste, conforme prevê as Leis, 1.796/2014, 2087/2018 e 2.290/2020, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições e as normas que regulamentam o processo de eleições do Presidente do Instituto de Previdência Pública do município, para a Gestão 2021 a 2024.**

**Art. 1º** As normas que regulamentam o processo eleitoral constam na Lei 1.796/2014, 2087/2018 e 2.290/2020.

Mural da sede da Prefeitura Municipal;

Mural oficial da sede da Câmara Municipal;

Mural oficial do Instituto de Providencia do Município;

Publicação no sitio Eletrônico do Instituto;

Diário Oficial AROM.

& 1º A publicação que trata o Inciso V deste artigo tem a eficácia de prazo para a pratica dos atos que lhe seguem.

& 2º O presidente da Comissão Eleitoral, será indicado dentre os membros do conselho Deliberativo ou Fiscal, e terá sua composição 02 membros indicados do executivo, 02 membros indicados do legislativo e 01 membro representante dos aposentados e pensionistas, conforme ata nº 009/2020, publicado no site do IPRAM e na AROM.

**DOS CANDIDATOS:**

Poderão concorrer ao cargo de presidente do Instituto de Previdência do Município de Espigão Do Oeste, Ver Redação; Lei 1.796/2014, Artigo 68º, parágrafo 1º, incisos, I, II, III, V e VI; Lei 2087/2018 e 2.290/2020.

I - São requisitos para o registro da candidatura;

II- Pertencer ao quadro de servidores efetivos;

III- possuir, no mínimo, graduação em curso de nível superior;

IV- Possuir, no mínimo, 03 (três) anos de serviço público municipal;

V- Não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar ou de sindicância, bem como criminal, nos três (três) anos anteriores ao registro de candidatura;

VI- Apresentar certidão negativa cível e criminal;

VII- Os candidatos deveram manifestar interesse em participar do pleito por meio de ofício ao presidente da comissão organizadora com 30 dias antes do pleito eleitoral;

VIII- Os candidatos deveram conduzir sua campanha com zelo, respeito para que ocorra a paridade de armas;

IV- Qualquer ocorrência durante a campanha ou durante a realização do pleito que seja fora do normal caberá a comissão organizadora deliberar sobre o assunto.

X – O Presidente eleito deverá comprovar sua Certificação Profissional AMBIMA ( CPA-10 ou Compatível, como condição para a posse, e para exercício do mandato

#### DAS ELEIÇÕES:

Poderá votar todos os servidores do quadro efetivo do Município, aposentados e pensionista; poderá ser solicitado do servidor ante votar a identificação, o mesmo assinará a lista com os respectivos nomes dos servidores aptos;

A votação será no sistema urna itinerante ela percorrerá todas as unidades administrativas, escolas e demais órgãos da administração municipal;

Terá 01 urna itinerante que passará nos distritos de Novo Paraíso(Canelinha), Flor da Serra (14 de Abril) e Seringal, outra urna seguirá para o Distrito de Bela Vista(Pacarana), além de 01 urna itinerante na cidade de Espigão do Oeste que coletará os votos dos servidores nas unidades administrativas na sede do município, Também será disponibilizada uma urna fixa na sede do instituto;

A votação ocorrerá na data de 27 de novembro (ver Redação da Lei 2.290/2020), no horário das 07:00 até as 17:00 horas.

#### DO ESCRUTÍNIO DOS VOTOS:

Após o encerramento do pleito as urnas seguirão para o instituto onde, ocorrerá o escrutínio dos votos;

Será feita a contagem das assinaturas nas listas dos votantes, em seguida a contagem dos votos depositados nas urnas, o mesmo numero de votos será os das assinaturas nas listas de votação,

Em havendo divergência no número de votos e votantes a comissão fará a exclusão dos votos aleatoriamente tantos quanto necessários até que o numero de votantes sejam idênticos com a quantidade de votos, o fato deverá ser registrado em ata de apuração;

Será permitida a presença dos candidatos na hora da apuração bem como seus representantes ou a todos as pessoas que quiserem acompanhar o escrutínio dos votos;

Será declarado vencedor o candidato que tiver maior número de votos, excluídos os votos brancos e nulos.

#### DISPOSIOES FINAIS:

Não será permitido aos candidatos o transporte de eleitores para votar;

Os servidores, segurados e pensionistas que se manifestar interesse em votar, mas, por problemas de locomoção deverão comunicar o instituto que providenciará formas para coletar o voto do eleitor impossibilitado de se locomover.

#### **Publicado por:**

Valquimar Dias de Oliveira

**Código Identificador:**AE476464

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 30/09/2020. Edição 2808

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>